

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE
O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONGONHAS
E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2 0 0 5

PRIMEIRA - DATA-BASE

A data-base da categoria profissional dos empregados no comércio varejista de Congonhas, para todos os efeitos legais, continuará sendo 1º de agosto de cada ano.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede aos empregados do **comércio varejista de Congonhas**, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, no dia 1º de agosto de 2005 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
até agosto/04	5,54%	1.0554
Setembro/04	5,06%	1.0506
Outubro/04	4,60%	1.0460
Novembro/04	4,12%	1.0412
Dezembro/04	3,66%	1.0366
Janeiro/05	3,20%	1.0320
Fevereiro/05	2,73%	1.0273
Março/05	2,27%	1.0227
Abril/05	1,81%	1.0181
Mai/05	1,36%	1.0136
Junho/05	0,90%	1.0090
Julho/05	0,45%	1.0045

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2004 a 31 de julho de 2005.

TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso a partir de 1º de agosto de 2005, será de **R\$320,00 (trezentos e vinte reais)** mensais.

QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no **valor de R\$328,00 (trezentos e vinte e oito reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As rescisões, férias e décimo-terceiro salário de comissionistas serão calculadas através da média dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$23,00 (**vinte e três reais**), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador adote como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

SEXTA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário, as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (27/02/2006).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

DÉCIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

DÉCIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de **5% (cinco por cento)** dos salários do mês de **outubro de 2.005**, respeitado o limite máximo de R\$80,00 (oitenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo n.º 46211.015793/2004-19, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 15 de novembro de 2.005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do último desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 02% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

DÉCIMA-SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA-TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO - DRT

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA-QUINTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA-SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA-SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

O empregado terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu do retorno, para entrega de atestado médico ao empregador, para abono de faltas, sob pena de perda dos dias justificados pelo atestado.

DÉCIMA-OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

E vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA-NONA - VALE-TRANSPORTE

Fica concedido o vale-transporte a todo empregado que resida a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros do local de trabalho.

VIGÉSIMA - RELÓGIO E LIVRO DE PONTO

Fica estipulado que mesmo as empresas com menos de 10 (dez) empregados poderão adotar o relógio ou o livro de ponto.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

No mês de dezembro de 2005 as empresas poderão convocar seus empregados para laborarem no seguinte horário:

Dias 12, 13, 14, 15 e 16, de 8:30 às 20:00 horas

Dia 17, de 8:30 às 18:00 horas

Dia 18, de 9:00 às 18:00 horas

Dias 19, 20, 21, 22 e 23, de 8:30 às 21:00 horas

Dia 24, de 8:30 às 20:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que convocarem seus empregados para trabalharem no domingo, dia 18 de dezembro de 2005, a título de compensação, não funcionarão no dia 28 de fevereiro de 2006 (terça-feira de Carnaval).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que convocarem empregados para o trabalho neste horário especial de Natal, deverão remeter à Entidade Profissional relação dos empregados convocados e as datas em que serão concedidas as folgas compensatórias.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - DATAS FESTIVAS

Fica estabelecido que as empresas comerciais poderão convocar seus empregados, para trabalharem, em regime extraordinário, nos sábados que antecederem as seguintes datas comemorativas: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Congonhas escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no Parágrafo Único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

VIGÉSIMA-QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8ª (oitava), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas em uma semana, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

VIGÉSIMA-QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

VIGÉSIMA-SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas, sem acréscimos ou penalidades, da seguinte forma:

- a) As eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **agosto de 2005**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **outubro de 2005**; e
- b) As eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **setembro de 2005**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **novembro de 2005**.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2005 a 31 de julho de 2006. O término da vigência da Convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento de suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Congonhas, 03 de outubro de 2005.